

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 474/81-vol.II - Ap.SE nº 1349/92

Reautuado em 12/06/92

INTERESSADA : SE/CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA
E RECURSOS HUMANOS (CDT) MANTENEDOR DA ESCOLA
TÉCNICA "PROFESSOR EVERARDO PASSOS" / SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS.

ASSUNTO : Celebração de Termo Aditivo ao Convênio entre a
Secretaria da Educação e o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia
e Recursos Humanos, mantenedor da Escola Técnica "Professor
Everardo Passos" - ETEP, de São José dos Campos, objetivando a
formação de tecnicos de nível médio do ensino de 2º grau
profissionalizante.

RELATOR : Consº Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE Nº 694/92 - CPL - APROVADO EM 24/06/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 Trata-se de celebração de Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 13 de dezembro de 1989, entre a Secretaria da Educação e o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos - C.D.T., objetivando a concessão de bolsas de estudos aos alunos carentes da região de São José dos Campos.

1.2 Por força deste Convênio, a Secretaria da Educação obriga-se a conceder, ao Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos - C.D.T., "... segundo as disponibilidades financeiras da pasta e com base em Plano de Aplicação apresentado pela Instituição, recursos financeiros para o custeio de bolsas de estudo..." (Cláusula Segunda do Termo de Convênio).

1.3 A Equipe Técnica de Convênios, após análise da proposta apresentada pelo Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos - C.D.T., às fls. 02/52 dos autos e do parecer técnico da 1ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos, elaborou quadros demonstrativos de cálculos a fim de subsidiar a análise da Administração Superior da pasta, a quem cabe decidir sobre o montante a ser repassado ao C.D.T., para cumprimento do acordo vigente.

1.4 bs fls. 74 dos autos, o Senhor Dirigente da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - ATPCE determinou o repasse de Cr\$358.824.484,83 (trezentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos), para pagamento de 409 (quatrocentos e nove) bolsas de estudos, nas habilitações plenas e parciais de Mecânica e Eletrônica.

1.5 Definido o valor e já efetuada a reserva destes recursos, pelo Departamento de Administração/Divisão de Finanças, foi elaborada a Minuta do Termo Aditivo.

1.6 Considerando-se que os órgãos competentes da Secretaria da Educação manifestaram-se favoravelmente ao pedido e que o processo encontra-se corretamente instruído, sugerimos ao Conselho Pleno a seguinte conclusão:

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 13/12/89, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos, mantenedor da Escola Técnica "Professor Everardo Passos" - ETEP, de São José dos Campos, objetivando a formação de técnicos de nível médio, do ensino de 2º grau profissionalizante.

São Paulo, 23 de junho de 1992.

a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro

Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elba Siqueira de Sá Barretto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 1992.

a) Cons^o Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1992.

**a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente**